



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **DECRETO Nº 2.268 DE 22 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre diretrizes no Município de Monte Alegre do Sul visando a prevenção da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas de segurança para atendimento de serviços prioritários;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas regras de segurança tanto quanto a manutenção da suspensão de atividades de diversos setores durante a Pandemia do COVID 19, bem como regras a serem seguidas em determinadas áreas essenciais autorizadas o funcionamento vigentes durante o período de quarentena estabelecidas pelo decreto estadual.

**Artigo 2º** - Permanecem suspensas as atividades que aglomerem pessoas bem como as não se enquadram nos serviços essenciais, tais como: Encontros da Melhor Idade, Oficinas e Cursos da Rede Pública, Ensino Presencial, Eventos Esportivos, Turísticos e Culturais sejam Públicos ou Privados, Comércios de Atacado e Varejo em geral, entre outros.

**Artigo 3º** - Entende-se como serviços essenciais:

1. **Serviços relacionados à Saúde** (Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Clínicas Veterinárias, Clínicas de Fisioterapia, Laboratórios, Óticas, Clínicas e Serviços de Saúde).
2. **Serviços Relacionados à Alimentação** (Lanchonetes, Bares e Restaurantes, Conveniências, Mercados, Açougue, Padarias, Mercearias e Sorveterias).



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

3. **Serviços Relacionados a Abastecimento e Manutenção** (Agropecuárias, Distribuidoras de Gás e Água, Serviços de Telefonia e Internet, Bancas de Jornal, Elétrica e Hidráulica, Mecânica e Jardinagem).
4. **Serviços Relacionados à Construção Civil;**
5. **Fábricas e Indústrias;**
6. **Serviços Essenciais** (Agências Bancárias, Correios, Cartórios, Lotéricas e Serviços Públicos);

**Artigo 4º** - A TODOS segmentos que estejam permitidos o seu funcionamento, determina-se o cumprimento das regras citadas abaixo:

1. TODOS os atendentes devem fazer uso de máscaras de proteção.
2. A Disponibilização de álcool gel 70% e de sanitários providos com produtos adequados para lavagem e secagem das mãos, tais como sabão, água e toalhas de papel descartável.
3. Informar de imediato as autoridades sanitárias e de saúde da municipalidade qualquer colaborador ou cliente que apresente sintomas do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) para os devidos encaminhamentos, tais como febre ou síndrome gripal (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar).
4. Efetuar a constante higienização com produtos de desinfecção de transportes, bancadas, superfícies, assentos, computadores, telefones, maquinetas de cartões, caixas eletrônicos e outros equipamentos ou superfícies que venham a ter exposição ou uso por clientes e funcionários.
5. Assegurar o distanciamento de no mínimo dois metros de cada pessoa em casos de filas de controle.

**Artigo 5º** Aos serviços relacionados à Saúde no espaço poderá ser atendido apenas um cliente por vez, ficando um profissional e um cliente, independentemente do tamanho do estabelecimento.

**Artigo 6º** Aos serviços relacionados à Alimentação fica vedado o consumo no local, de forma a evitar aglomeração, devendo ser mantido o sistema delivery e/ou drive thru, impedindo o acesso interno ao público.

Parágrafo Único: em casos de supermercados, mercearias e mercados fica limitado o acesso ao espaço interno a, no máximo 5 (cinco) clientes por vez respeitando as regras de distanciamento, e, aos demais deverá ser limitado o atendimento através de barreira física na entrada do estabelecimento.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**Artigo 7º** Aos serviços relacionados a **Abastecimento e Manutenção** deverá ser limitado o atendimento através de barreira física na entrada do estabelecimento.

**Artigo 8º** Aos serviços relacionados à **Construção Civil** deverá ser limitado o atendimento a, no máximo, 3 (três) clientes por vez respeitando as regras de distanciamento.

**Artigo 9º** - Às **fábricas e indústrias** está vedado o acesso ao público externo, evitando exposição e aglomeração.

**Artigo 10º** - A **serviços essenciais** deverá ser limitado o atendimento no máximo a cinco clientes por vez respeitando as regras de distanciamento.

**Artigo 11** – Os estabelecimentos bancários, seus correspondentes e lotéricas, deverão, quando da formação de filas do lado externo do estabelecimento, promover a devida organização, orientando e determinando para que as pessoas mantenham distância mínima de 2 metros, umas das outras, inclusive com a demarcação do solo com fita adesiva, inclusive no passeio público, caso seja necessário;

**Artigo 12** – Os serviços de hotéis, pousadas e estabelecimento congêneres, elencados pelo Governo do Estado de São Paulo como atividades essenciais, para novas hospedagens deverão seguir a Nota de Esclarecimento emitida pela Secretaria de Estado de Turismo, estando VEDADA qualquer atividade no âmbito de turismo, lazer e entretenimento.

**Artigo 13** – Fica recomendado à toda população, sempre que possível, e que for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

§1º - À população em geral recomenda-se o uso preferencial de máscaras caseiras;

§ 2º - As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota informativa disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br);

§3º - As Pessoas Carentes do grupo de risco poderão procurar o Fundo Social de Solidariedade para fornecimento de Máscaras de Proteção.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

**Artigo 14** - Os estabelecimentos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e, em caso de descumprimento das normas, poderão sofrer multa conforme gravidade da infração, definida a critério da autoridade municipal.

Parágrafo único: para cada infração, as multas podem ser consideradas leves (30 UFESPs), médias (60 UFESPs), graves (100 UFESPs e suspensão do alvará de funcionamento) ou gravíssimas (200 UFESPs e suspensão do alvará de funcionamento).

**Artigo 15** – Fica revogado a permissão de Academias até que haja um entendimento dentro da lei para os casos de pessoas que utilizem essa demanda por questões ligadas a saúde e não apenas por estética, devendo aguardar a regulamentação.

**Artigo 16** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº2267 de 17 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 22 de abril de 2020.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 22 de abril de 2020

**CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO**

Diretor de Administração e Governo Municipal